

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRENSA ELETRÔNICA

#### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



IRECÊ • BAHIA

ACESSE: WWW.IRECE.BA.GOV.BR





SEGUNDA•FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2023 ANO XII | N º 2190

### **RESUMO**

#### **LEIS**

- LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 30- "CRIA NOVOS CARGOS NO QUADRO GERAL PERMANENTE E NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR 08, DE 26 DE MAIO DE 2006, E A LEI Nº. 1.266/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI MUNICIPAL N° 1.281- "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

#### **DECRETOS**

- DECRETO Nº823DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. ANA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA CORDEIRO DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA EDIVANILSON ALECRIM DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº: 822- "DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PUBLICAS DE SETE E MEIA 07H30MIN AS TREZE E TRINTA 13H30MIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

#### **PORTARIAS**

- PORTARIA Nº 315- "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA N° 275 QUE SUSPENDE O PAGAMENTO DO TERÇO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA Nº310/2023 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. EDILAIDE MARIA DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- PORTARIA SEMADES Nº 180/2023, C LIMA CUNHA SERVIÇOS DE SAUDE LTDA, CNPJ: 48.002.485/0001-89
- PORTARIA SEMADES № 178/2023, CLINICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA, CNPJ: 00.081.876/0003-71
- PORTARIA SEMADES № 179/2023, 51.597.835 CARLOS CESAR SOUZA BARBOSA, CNPJ: 51.597.835/0001-01
- PORTARIA SEMADES № 181/2023, 51.273.406 DEIVYD DA SILVA LIMA, CNPJ: 51.273.406/0001-89
- PORTARIA SEMADES Nº 182/2023, COMPANY SYSTEM LTDA, CNPJ: 48.354.000/0001-16





#### ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

#### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 30, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo Nº 04/2023)

"CRIA NOVOS CARGOS NO QUADRO GERAL PERMANENTE E NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR 08, DE 26 DE MAIO DE 2006, E A LEI Nº. 1.266/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:
- **Art. 1°.** Altera a denominação do cargo de Advogado, previsto nas Leis Municipais Complementar nº. 08, de 26 de maio de 2006, e nº. 1.266/2023, para o de Procurador Jurídico, ampliando o quantitativo de vagas, conforme ANEXO I.
- **Art. 2º.** Ficam ampliadas as vagas do cargo de provimento efetivo de Odontólogo, contidas nas Leis Municipais Complementar nº. 08, de 26 de maio de 2006, e nº. 1.266/2023, conforme o Anexo II da presente lei.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.
- **Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Irecê/BA, 21 de agosto de 2023.

Elmo Vaz Bastos de Matos Prefeito Municipal

Cep. 44.900-000 - Irecê – Bahia

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118



SEGUNDA•FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2023 • ANO XII | N º 2190



#### ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

#### ANEXO I QUADRO PERMANENTE VAGAS AMPLIADAS

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Quantitativo de Vagas	Carga Horária Semanal	Salário Base
Nível	Procurador Jurídico	PROC	03	20h	R\$ 4.025,00
Superior					



SEGUNDA•FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2023 • ANO XII | Nº 2190



#### ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

#### ANEXO II QUADRO PERMANENTE VAGAS AMPLIADAS

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Quantitativo de Vagas	Carga Horária Semanal	Salário Base
Nível Superior	Odontólogo	NSI	05	20h	R\$ 2.600







#### ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

#### LEI MUNICIPAL N° 1.281, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

(Projeto de Lei do Executivo N° 27/2023)

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:
- **Art. 1º.** Fica criada a Gratificação referente à fiscalização de contrato administrativo, a qual será paga levando em consideração o valor anual do mesmo.
- **Art. 2º.** A nomeação/designação de cada fiscal ocorrerá mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo até a data de vencimento/encerramento do contrato.
- **Art. 3º.** A Gratificação que cuida a presente Lei obedecerá aos seguintes parâmetros:
- I Nos contratos com valor anual de até 1.000.000,00 (um milhão de reais), o fiscal receberá gratificação no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais;
- II Nos contratos com valor superior a 1.000.000,00 (um milhão de reais) limitado até 3.000.000,00 (três milhões de reais), o fiscal receberá gratificação no importe de R\$ 300,00 (duzentos reais) mensais;
- III Nos contratos com valor superior a 3.000.000,00 (três milhões de reais), o fiscal receberá gratificação no importe de R\$ 400,00 (duzentos reais) mensais.
- **Parágrafo Único.** Poderá haver cumulação de gratificação pela fiscalização de contratos administrativos, mas esta fica limitada ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais por servidor.
- **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê, 21 de agosto de 2023.

Elmo Vaz Bastos de Matos Prefeito Municipal







**DECRETO Nº. 823/2023** 

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Ana Cristina Ferreira de Souza Cordeiro** do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Edivanilson Alecrim da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. Exonerar a Sra. Ana Cristina Ferreira de Souza Cordeiro do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Edivanilson Alecrim da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 11 de agosto de 2023.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2023

#### Elmo Vaz Prefeito Municipal

#### PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA

Praça Brasil. N° 208, bairro Fórum, Irecê-BA Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



SEGUNDA•FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2023 • ANO XII | Nº 2190



#### ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**DECRETO Nº: 822/2023.** 

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PUBLICAS DE SETE E MEIA 07H30MIN AS TREZE E TRINTA 13H30MIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 50 e 74, da Lei Orgânica Municipal, e,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica alterado o expediente da Prefeitura Municipal de Irecê, e de seus órgãos, exceto aqueles que, pelas especificidades dos serviços públicos prestados não seja adequada à alteração como: Secretária de Saúde e Secretária de Educação para o horário de 07h30min (sete horas e trinta minutos) a 13h30min (treze horas e trinta minutos), a partir do 21 de agosto de 2023.

**Art. 2º.** Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotar as ações e providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto, bem como estender o horário inicial ou final mantendo o intervalo da jornada definição no artigo

Elmo Vaz Bastos De Matos Prefeito Municipal De Irecê





#### ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

#### PORTARIA Nº 315, DE 21 AGOSTO DE 2023.

SEGUNDA•FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2023 • ANO XII | Nº 2190

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA N° 275 QUE SUSPENDE O PAGAMENTO DO TERÇO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e pelo disposto na Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revoga a portaria n° 275 que suspende o pagamento do terço de férias aos servidores municipais pelo período de 3 (três) meses, contados da publicação do presente ato administrativo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê/BA, 21 de agosto de 2023.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS PREFEITO DO MUNICÍPIO







#### **PORTARIA Nº 310/2023**

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio em favor da servidora **Sra. Edilai de Maria da Silva**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, da Secretaria de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018, e o processo administrativo nº: 360/2023.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio em favor da servidora Sra. Edilaide Maria da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Educação, matricula municipal nº2540 pelo período de 03 meses.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 11 de agosto de 2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 21 de agosto de 2023

Elmo Vaz Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil. № 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641.3116 Cep: 44900.000









#### PROCESSO/Número:

#### 073/AA/SEMADES/MAI-2023

#### **PORTARIA Nº 180/2023**

Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO - C LIMA CUNHA SERVICOS DE SAUDE LTDA CNPJ 48.002.485/0001-89, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentadona Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão deAUTORIZAÇÃO AMBIENTAL opelo Município,

#### RESOLVE:

- Art.1º Expedira AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à LIMA CUNHA SERVICOS DE SAUDE LTDA CNPJ48.002.485/0001-89,tendo como atividade principal: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas,Enquadrado pelo Decreto n°360 em SAÚDE CONSULTÓRIOS MÉDICOS, com sede na AV CORONEL TERENCIO DOURADO CENTRO 285 , Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.
- Art. 2º Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTALao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
  - I Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS (Prazo: Durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes);

III - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 - Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;







#### **PORTARIAS**







Mais Presente e Mais Futuro

- **IV** -Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- **V** Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR 23, implementando a sinalização horizontal (Prazo: 30 dias);
- VI Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- **VIII -** Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença apresentar comprovantes);
- XI Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XII -Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XIII Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (Prazo: durante a vigência desta licença apresentar comprovantes);
- XIV Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de maquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora 12 (Segurança do trabalho em maquinas e equipamentos, ministério do trabalho MTE) (Prazo: durante a vigência desta autorização);
- XV- Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes RCC (Prazo: 360 dias).
- **Art. 3º -** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).





SEGUNDA•FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2023 • ANO XII | Nº 2190







Mais Presente e Mais Futuro

- **Art.4º** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- **Art.** 5º -Esta AUTORIZAÇÃOAMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- Art. 6º-A referida AUTORIZAÇÃOAMBIENTALpode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
- **Art. 7°** O requerimento de renovação dessa AUTORIZAÇÃOAMBIENTAL deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- Art. 8º Esta AUTORIZAÇÃOAMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 18 de agosto de 2023.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 181/2023





#### PROCESSO/Número

#### 067/AA/SEMADES/AGO-2023

#### **PORTARIA N° 178/2023**

Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO

AMBIENTAL à CLINICA DE

OFTALMODIAGNOSTICO LTDA CNPJ

00.081.876/0003-71 e dá outras

providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentadona Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM n°4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

#### **RESOLVE:**

- Art.1º Expedira AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à CLINICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA CNPJ 00.081.876/0003-71, para execução da atividade: atividade odontológica, enquadrado pelo decreto nº 360/2019 para Saúde consultórios médicos ou odontológicos, farmácias, Laboratórios de análises clínicas, Biológicas, Físico-químicas ou Radiológicas Sem realização de procedimentos cirúrgicos, com sede na AV CARAÍBAS, nº 257, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.
- **Art. 2º -** Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
  - I Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
  - II Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmo seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde PGRSS (**Prazo:** Durante a vigência desta licença apresentar comprovantes)



Secretaria do Mejo Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel - SEMADES









- III Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;
- IV Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- V Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VI Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- **VII -** Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (**Prazo:** durante a vigência desta licença apresentar comprovantes);
- VIII Fica estritamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (Prazo: durante a vigência desta licença apresentar comprovantes);
- IX Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de maquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho MTE) (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- X Apresentar contrato com empresa coletora de resíduos (Prazo: 90 dias);
- XI Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes RCC (Prazo: 360 dias).
- **Art. 3º -** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).
- Art.4º Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- **Art. 5º -** Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.



Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel - SEMADES

Prefeituro Municipal de Irecă - PMI - Telt 3682,6524 - sociates ma inscelluirece ha dov br







- Art. 6º- A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
- **Art. 7° -** O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
  - Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 17 de AGOSTO de 2023.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 181/2023

refertura Municipal de I<mark>recê – PMI – Tel: 3688-6524 – socrates ma Irece@irece ba.gov.br</mark>



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL





Mais Presente e Mais Futuro

#### PROCESSO/Número

#### 074/AA/SEMADES/AGOS-2023

#### **PORTARIA Nº 179/2023**

Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a 51.597.835 CARLOS CESAR SOUZA BARBOSA - C.C.R BOMBAS INJETORAS CNPJ 51.597.835/0001-01, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

#### **RESOLVE:**

- Art.1º Expedir a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a 51.597.835 CARLOS CESAR SOUZA BARBOSA C.C.R BOMBAS INJETORAS CNPJ 51.597.835/0001-01, tendo como atividade principal Serviço de reparação e manutenção de máquinas, enquadrado pelo decreto nº 360/2019, como SERVIÇO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO OFICINAS MECÂNICAS com área inferior a 600 m², com sede na AV 1 DE JANEIRO S/N Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.
- **Art. 2º** Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
  - **I-** Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
  - II- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
  - III- Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte do empreendimento, ou adição/modificação de novos tipos de atividades ou produtos deve ser apresentada à SEMADES;

ha

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel: 3688-6524 - socrates.ma.irece@irece.ba.gov.br









Mais Presente

- **IV-** Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V- Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VI- Manter sempre em bom estado equipamentos de combate a incêndios;
- VII- Dispor de extintor de incêndio no ambiente de armazenamento de resíduos (Prazo: 90 dias);
- VIII- Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual n° 12.056/2011;
- IX- Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Riscos apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- X- Atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XI- Apresentar o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) (**Prazo:** 15 dias):
- XII- Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (Prazo: Durante a vigência desta autorização apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- XIII Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- **XIV-** Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- **XV** Fica o estabelecimento responsável por garantir que todo composto residual produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização):
- XVI Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- **XVII** Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes, bem como a disposição de materiais a céu aberto ou de maneira visível, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);



Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel: 3688-6524 - socrates ma irece@irece.ba.gov.br







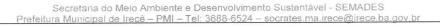
- **XVIII** Fica proibido atear fogo, com intuito de evitar a propagação de incêndios, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XIX Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo:** 360 dias);
- **Art. 3º -** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).
- **Art.4º** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- Art. 5º Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- **Art. 6º** A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
- **Art. 7º -** Essa Autorização apresenta as mesmas condicionantes das Portarias nº 042/2021 e nº044/2021, visto que estão endereçadas em mesmo local e pertencem ao mesmo empreendimento.
  - Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 18 de agosto de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ámbiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 181/2023











PROCESSO/Número:

044/DLA/SEMADES/AGOSTO-2023

#### **PORTARIA Nº 181/2023**

Dispõe sobre a DISPENSA DE LICENÇA

AMBIENTAL a 51.273.406 DEIVYD DA SILVA

LIMA - DEIVYD SILVA ASSISTENCIA

TECNICA ODONTOLOGICA CNPJ,

51.273.406/0001-89 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentadona Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

#### **RESOLVE:**

- Art.1º- Expedir Dispensa de Licença Ambiental a 51.273.406 DEIVYD DA SILVA LIMA DEIVYD SILVA ASSISTENCIA TECNICA ODONTOLOGICA CNPJ 51.273.406/0001-89, com sede na R GREGORIO DE MATOS, 118 Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS, Sem ponto físico, a reparação é feita nos próprios empreendimentos, conforme declarado a SEMADES
- **Art. 2º** A referida dispensa não autoriza o empreendimento a realizar nenhuma das seguintes atividades contidas no CNPJ:
- Art. 3º Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
  - I Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentosde Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
  - II Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;



Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES Prefeitura Municipal de Irecê -- PMI -- Tel: 3688-6522 -- meioambiente@irece.ba.gov.bi









- III Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- **IV** Armazenar e estocar os produtos químicossomente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempreidentificados com a simbologiapadrão;
- V Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa);
- VI Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- **VIII -** Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta Dispensa– apresentar comprovantes);
- IX Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade físicadostrabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conformea Normas Regulamentadoras;
- **X** Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XI Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes eações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- **XII -** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta Dispensa).
- Art. 4º O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Dispensa).
- **Art.5º** Qualquer proposta de implantação de obras ou atividades listadas no Art. 2° desta Portaria, deve ser apresentada à SEMADES antes da realização para avaliação e devida autorização;
- **Art.** 6° O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- Art. 7º Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecè - PMI - Tel: 3688-6522 - meioambiente@irece ba.gov.bi











Art. 8º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - Ba, 18 de Agosto de 2023.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 181/2023

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel - SEMADES Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel: 3688-6522 - meioambiente@irece.ba.gov.t









PROCESSO/Número:

016/INEX/SEMADES/FEV-2023

#### **PORTARIA Nº 182/2023**

Dispõe sobre a INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL a COMPANY SYSTEM LTDA/ COMPANY SYSTEM CNPJ 48.354.000/0001-16, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentadona Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL pelo Município,

#### RESOLVE:

- Art.1°- Expedir INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL a COMPANY SYSTEM LTDA/COMPANY SYSTEM, CNPJ 48.354.000/0001-16, com sede na, R ANTONIO CARLOS MAGALHAES 83-C Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: serviço de tecnologia.
- Art. 2º Condiciona-se a VALIDADE da presente INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
  - I Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentosde Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
  - II Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
  - III Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR - 23;
  - IV Armazenar e estocar os produtos químicossomente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempreidentificados com a simbologiapadrão;



Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel; 3688-6522 - meioambiente@irece.ba.gov.br



## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL





Mais Presente e Mais Futuro

- V Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- VI Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- **VIII -** Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- IX Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas NormasRegulamentadorasdo Ministério do Trabalho MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade físicadostrabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conformea Normas Regulamentadoras;
- **X** Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XI Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes eações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XIII Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).
- **Art. 3º -** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).
- Art. 4º Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- **Art. 5° -** O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- Art. 6º Esta Inexigibilidade é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.



Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel: 3688-6522 - meioambiente@irece.ba.gov.br



## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Art. 7º - A referida Inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Inexigibilidade entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 18 de Agosto de 2023.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 181/2023

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel: 3688-6522 - meioambiente@irece ba.gov.bi







## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0564-0037-B4B7-117E-A8C7 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0564-0037-B4B7-117E-A8C7



#### **Hash do Documento**

39ecc 799ecc 4209dd 06cc 999 cad 8e 331 aceb 9d 3587068df 6ded 6ba 67b 45ecf decorrections and the second second

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/08/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/08/2023 15:30 UTC-03:00